



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, no uso de suas funções, e:

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 153 /2025.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO as atribuições do controlador interno contidas no Artigo 3º, inc. II da lei Nº 1.342/2024.

CONSIDERANDO os artigos 2º, 4º, 5º, 8º e o anexo I do Projeto de Resolução Nº 004/2025, sobretudo da matéria específica que trata sobre licitações e contratos.

CONSIDERANDO os artigos 7º, §2º e 8º, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO os artigos 5º, inc. IV, e 9º, inc. XX, da IN n. 009/2023-TCM/GO.

CONSIDERANDO o artigo 9º, §2º da portaria N.004, de 02 de janeiro de 2024 Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Mather
al do
Pere*



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, a controladoria da câmara municipal de Petrolina de Goiás, considerando o parecer jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a ser desempenhado. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos Legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Petrolina de Goiás, 27 de junho de 2025.



Matheus Alves de Oliveira Pova
Controlador Interno

Matheus Alves de Oliveira Pova

Matheus Alves de Oliveira Pova
Controlador Interno